

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 1474/2022**  
**EDITAL Nº053/2022**

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº002/2022**

**"TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA RENATO DE SOUZA MORAIS"**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº 16.124.806-8, inscrito no CPF sob o nº102.469.648-04, e a empresa **RENATO DE SOUZA MORAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.915.053/0001-70, com sede Rua Izaura Bertelli, nº104, Vila Camatari, município de Elias Fausto/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por Renato de Souza Morais, portador do RG nº 45.568.512-5, inscrito no CPF sob o nº 435.795.608-08, firmam o presente TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL, concernente à **Concorrência Pública nº 003/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. "Concessão onerosa de uso de Bens Imóveis para finalidades de abertura de comércios no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

2.1. O presente Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de Concorrência nº 003/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES**

3.1. Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

- a) O pagamento pela Concessionária, em uma única parcela e em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do Termo de Concessão, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, de encargo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).
- b) O pagamento pela Concessionária, referente ao Lote 02 a título de encargo financeiro à Prefeitura Municipal de Elias Fausto, será do valor mensal mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais.
  - 1) Iluminação interna e externa do imóvel;
  - 2) Encargos com relação a água e energia do imóvel;
- c) Instalação na área, objeto da concessão, de atividade comercial no ramo de lanchonete, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;
- d) Início das atividades após adaptações necessárias à serem realizadas no Quiosque pela Concessionária, no prazo não superior a 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;
- e) A Concessionária se responsabilizará pela execução e manutenção da área objeto de Concessão, bem como, de todo o imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;
- g) Utilizar o imóvel para fins exclusivamente estabelecidos no presente Edital e anexos;

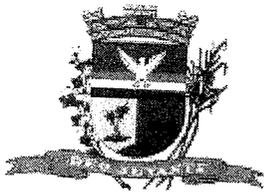
3.2. - Caberá à Concedente:

- a) Providenciar o imóvel objeto da presente licitação, livre e desimpedido para uso da Concessionária;
- b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 4.1. O valor mensal ofertado pela Concessionária à título de encargos financeiros, constante da Proposta apresentada nos termos do Anexo II do Edital, é de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.
- 4.2. O pagamento do valor indicado no Item "4.1." deste instrumento, de acordo com a PROPOSTA da Concessionária, deverá ser efetuado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, nos termos do Item "6.2.2." do Edital.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ nº. 44.723.740/0001-21  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 1474/2022**  
**EDITAL Nº053/2022**

4.3. Os valores de contribuição estabelecidos no Item 4.1, serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo, caso deixe de existir.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

5.1. A presente Concessão Onerosa de Bem Imóvel, terá vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, mediante interesse da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1. Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação e no termo de Concessão.

6.2 - A rescisão poderá ocorrer:

6.2.1 – Unilateralmente por parte da Prefeitura, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. – Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

6.3. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa até o limite de 100 UFESPs, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;

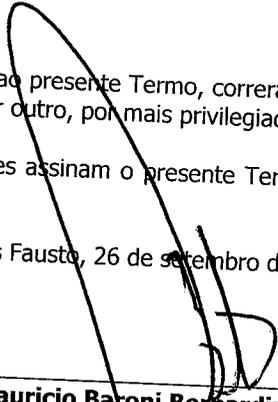
c) Revogação do Termo de Concessão, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município.

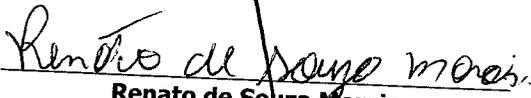
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Qualquer procedimento judicial relativo ao presente Termo, correrá pelo Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

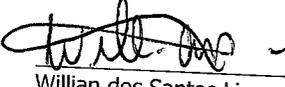
Elias Fausto, 26 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Bazoni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**Concedente**

  
\_\_\_\_\_  
**Renato de Souza Morais**  
**Renato de Souza Morais-ME**  
**Concessionária**

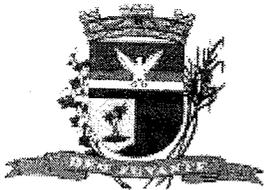
**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Willian dos Santos Lima

Visto: \_\_\_\_\_

  
**José Elias Aun Filho**  
**Secr. de Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 1474/2022**

**EDITAL Nº053/2022**

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: RENATO DE SOUZA MORAIS**

**OBJETO:** "Concessão onerosa de uso de Bens Imóveis para finalidades de abertura de comércios no Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto, 26 de setembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 1474/2022

EDITAL Nº053/2022

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo concedente: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela concessionária: Renato de Souza Moraes**

Nome: Renato de Souza Moraes

Cargo: Proprietário

CPF: 435.795.608-08

Assinatura: Renato de Souza Moraes

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.